

Contrato Administrativo

Contrato n° 36/2019
Dispensa de Licitação n° 08/2019
Processo Licitatório n° 29/2019

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta de informação, elaboração, edição, locução, gravação e encaminhamento do Programa Institucional do Município de Santa Cecília do Sul para utilização em rádio.

Por este instrumento, que firmam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada no interior do Município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEANDRO MOREIRA 01494043017**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 29.356.320/0001-60, localizada na Rua Júlio de Castilhos, n° 685, Bairro Centro, CEP 99.940-000, na cidade de Ibiaçá, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Moreira**, portador do CPF n° 014.940.430-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 08/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de coleta de informação, elaboração, edição, locução, gravação e encaminhamento do Programa Institucional do Município de Santa Cecília do Sul para utilização em rádio.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá disponibilizar profissional para cumprimento do objeto, cumprindo no mínimo o seguinte:

- a) Elaboração dos textos para o Programa Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul divulgado em espaço de Rádio contratado pelo Município;
- b) Locução do Programa Institucional;
- c) Gravação do Programa Institucional;
- d) Edição do Programa Institucional;
- e) Encaminhamento do Programa Institucional.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados em sua maioria na sede da Contratada, no entanto a mesma deverá disponibilizar profissional para ao menos uma vez por semana coletar informações junto a Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados a quantia mensal de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - O valor total do Contrato que será pago para o período de 12 meses é de **R\$ 15.000 (quinze mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Para o pagamento a Contratada deverá apresentar nota fiscal, fazendo referência ao presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Os valores deverão ser pagos até dez dias da apresentação da nota fiscal referida no parágrafo anterior, atestada pela secretaria competente.

Parágrafo Quarto - O valor da prestação de serviços não sofrerá reajuste durante a vigência deste contrato.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal;

III - Caso a CONTRATADA persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Juríd

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administ

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

Cláusula Nona - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

Cláusula Décima - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de maio de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Leandro Moreira 01494043017
CNPJ nº 29.356.320/0001-60
Leandro Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____